



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.147, DE 25 DE ABRIL DE 2020

---

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020, Decretos Estaduais n° 113/2020, n° 47.886/2020 e n° 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto n° 2.126 de 16 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*"Art. 2º (...)*

*V - O funcionamento das farmácias após as 19 horas de segunda a sexta e após as 12 horas aos sábados, ficará sujeito à escala de plantão, a ser elaborada pela ASFARBA — Associação dos Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos de Andradas, de forma a garantir que ao menos um estabelecimento que possua uma gama completa de medicamentos e outro que proceda a administração de medicamentos injetáveis, bem como aferições administráveis, estejam disponíveis para a população nesses horários; (NR)*

*Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de segunda a sexta das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 15h, respeitando as medidas de prevenção estabelecidas. (NR)"*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal